

**RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - CISAB-RC Nº 045, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto referentes aos serviços prestados pela SAE, aplicados no município de Ituiutaba e dá outras providências.*

**O DIRETOR GERAL DO CISAB-RC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (ENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 33ª, inciso IX, da 1ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAB-RC, e o Artigo 27, inciso IX do Estatuto Social do CISAB-RC e;

**CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e que Município de Ituiutaba firmou o Convênio de Cooperação nº 023/2017 delegando ao CISAB-RC o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

Que a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (**SAE de Ituiutaba**), em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 029/2017, solicitou ao ente de fiscalização e regulação CISAB-RC, Ofício SAE 124/2017 de 01 de novembro de 2017, a revisão das suas tarifas vigentes, enviando junto ao mesmo, toda documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que o Ente de Regulação e Fiscalização - CISAB-RC, através da Nota Técnica CISAB-RC Nº 037/2017, concluiu ser necessária a revisão das tarifas com aplicação de ajuste de forma linear em todas as faixas de consumo de todas as categorias a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituiutaba, reuniu-se no dia 27 de dezembro de 2017, analisou e aprovou a Nota Técnica CISAB-RC Nº 037/2017, inclusive o ajuste linear de **9,90%** (nove inteiros e noventa centésimos por cento), para todas as categorias e faixas de consumo; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva do Ente de Regulação e Fiscalização - CISAB-RC, reunida em 29 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revisar as tarifas aplicando um ajuste de **9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento)**, linearmente, nos atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto da SAE de Ituiutaba – MG, em todas suas categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I, desta Resolução, respectivamente;

Art. 2º - Os consumos mínimos, para fins de faturamento, na sede, em ligações onde há apuração do volume consumido por meio de hidrômetro serão mantidos sendo: 10m<sup>3</sup> para a categoria Domiciliar, 30m<sup>3</sup> para categoria Comercial e 60m<sup>3</sup> para a categoria industrial;

Art. 3º - Permanecer com o percentual em relação às Tarifas de Água, de **70% (setenta por cento)** para a cobrança das tarifas de Esgoto;

Art. 4º - Para fins de divulgação desta revisão tarifária, a SAE afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet;

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pela SAE, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no órgão de imprensa oficial regularmente utilizado pelo município de Ituiutaba, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Parágrafo único – A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE de Ituiutaba), deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme estabelecido no caput deste artigo, para iniciar as leituras/medições, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO**  
**Diretor Geral do CISAB-RC**

**ANEXO I**

<b>TARIFAS</b>					
<b>CATEGORIA DOMICILIAR (A)</b>		<b>CATEGORIA COMERCIAL (B)</b>		<b>CATEGORIA INDUSTRIAL (C)</b>	
<b>FAIXAS DE CONSUMO (M<sup>3</sup>)</b>	<b>VALORES (R\$ / M<sup>3</sup>)</b>	<b>FAIXAS DE CONSUMO (M<sup>3</sup>)</b>	<b>VALORES (R\$ / M<sup>3</sup>)</b>	<b>FAIXAS DE CONSUMO (M<sup>3</sup>)</b>	<b>VALORES (R\$ / M<sup>3</sup>)</b>
Até 10	1,93292	Até 30	2,68749	Até 60	3,91826
11 a 15	2,10843	31 a 35	3,90508	Acima de 60	7,19977
16 a 20	2,89070	36 a 40	4,42787		
21 a 25	3,08896	41 a 45	5,06287		
26 a 30	3,82023	46 a 50	5,29147		
31 a 35	3,90508	51 a 55	5,67535		
36 a 40	4,42787	56 a 60	6,52883		
41 a 50	5,0629	Acima de 60	7,19977		
46 a 50	5,2915				
51 a 55	5,6753				
56 a 60	6,5288				
Acima de 60	7,1998				
<b>TARIFAS MÍNIMAS</b>					
<b>Classe</b>	<b>Água (R\$)</b>		<b>Esgoto (R\$)</b>		<b>Total (R\$)</b>
Domiciliar social	14,87		10,41		25,28
Domiciliar (A)	19,33		13,53		32,86
Comercial (B)	80,62		56,44		137,06
Industrial (C)	235,10		164,57		399,66
<b>TARIFA DE ESGOTO</b>					
<b>Coleta, afastamento e tratamento de esgoto</b>				<b>70%</b>	